



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

Folha n° 210
Processo n° 050-2024
Rubrica [assinatura]

CONTRATO N° 219/2024
COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS - LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Pregão Eletrônico N° 005/2024
N° PROCESSO ADMINISTRATIVO: 050/2024



OBJETO CONTRATUAL

Contratação de empresa para a organização e realização do evento "Festas Juninas 2024" incluindo (Bandas Musicais, som, iluminação, banheiros químicos, Painel de led, gerador, Climatizador), de interesse da Secretaria Municipal de Cultura do Município de São João do Paraíso-MA



VALOR CONTRATUAL

R\$ 144.700,00 (cento e quarenta e quatro mil e setecentos reais)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 10 de Junho de 2024
FINAL: 12 de Agosto de 2024



DADOS DO CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE E TURISMO, CNPJ n° 01.597.629/0001-23
AVENIDA MARANHÃO, S/N, ALTO BONITO, São João do Paraíso, Maranhão.
Irlene da Silva Marinho, CPF n° 057.413.563-46



DADOS DO CONTRATADO

R MARTINS DA SILVA, CNPJ n° 23.998.485/0001-50
RUA Manoel Amancio Q.: 08 L.: 13, 13, CENTRO, Aguiarnópolis, Tocantins
rmiluminacao2023@gmail.com, (63) 3454-1126,
RAFAEL MARTINS DA SILVA, CPF n° 606.516.033-40



FISCAL DO CONTRATO

Vitor Albuquerque de Sousa Trindade

PREÂMBULO

Aos 10 de Junho de 2024, a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE E TURISMO, inscrita no CNPJ n° 01.597.629/0001-23, em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Irlene da Silva Marinho



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

Folha n.º 211
Processo nº 0150-2024
Rubrica 0150-2024
R

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 - O presente instrumento tem por objeto Contratação de empresa para a organização e realização do evento "Festas Juninas 2024" incluindo (Bandas Musicais, som, iluminação, banheiros químicos, Pannel de led, gerador, Climatizador), de interesse da Secretaria Municipal de Cultura do Município de São João do Paraíso-MA de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 - O valor do presente Contrato é de R\$ R\$ 144.700,00 ((cento e quarenta e quatro mil e setecentos reais)), em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unif.	R\$ Total
1	BANDAS: contratação de atrações musicais (bandas) com reconhecimento regional e estadual, estilo musical e repertório de predominância do forró, pizeiro o sertanejo para 01 (uma) apresentação no local do evento, com repertório diversificado, que tenha se apresentado em festas juninas, feiras ou exposições, para realização de shows com duração mínima de 03 (três) horas cada. As bandas deverão ser compostas de no mínimo 14 pessoas: com 01 cantor; 01 baixista; 01 baterista; 02 técnicos de som; 01 guitarrista; 02 percussionistas; e 01 tecladista.	-	CHACHE	2	R\$ 15.000,00	R\$ 30.000,00
2	BANDAS: contratação de atrações musicais (bandas) local, estilo musical e repertório de predominância de forró, pizeiro e sertanejo universitário para 01 (uma) apresentação no local do evento, com repertório diversificado, que tenha se apresentado em festas juninas, feiras ou exposições, para realização de shows com duração mínima de 02 (duas) horas cada. As bandas deverão ser compostas de no mínimo 10 pessoas: com 01 cantor; 01 baixista; 01 baterista; 02 técnicos de som; 01 guitarrista; 02 percussionistas; e 01 tecladista.	-	CHACHE	14	R\$ 2.000,00	R\$ 28.000,00
3	SONORIZAÇÃO PARA SHOW NACIONAL: P. A - 48 L/R NO SISTEMA FLY: 24 CAIXAS MODELO LINE, 24 CAIXA SUBGRAVE, 01 MESA DIGITAL ATUALIZADA COM 48 CANAIS MONO, 08 CANAIS STEREO, 24 AUXILIARES, 08 VCA, 08 MATRIX, 06 AMPLIFICADORES 8.000 WATS PARA SUB, 01 PROCESSADOR, 02 DUAS CAIXAS DE COMUNICAÇÃO, MONITOR SIDE L/R: 01 - MESA DIGITAL ATUALIZADA COM 48 CANAIS MONO, 8 CANAIS STEREO, 24 AUXILIARES, 08 VCA, 08 MATRIX, 02 PROCESSADORES, 04 CAIXAS GRAVES, 04 CAIXAS SUB, 12 MONITORES, 01 SUB PARA BATERIA, 02 - AMPLIFICADORES PARA GUITARRA, 01 AMPLIFICADOR PARA CONTRABAIXO, 18 PEDESTAL GIRafa MÉDIO, 04 PEDESTAL GIRafa CURTO, 02 PEDESTAL GIRafa LONGO, 05 GARRAS, 16 DI ATIVO, 12 MICROFONES PARA BATERIA, 12 MICROFONE PARA PERCUSSÃO, 06 MICROFONE SM 58 PARA VOZ, 04 MICROFONE SEM FIO FREQUENCIA UHF.	-	UND	9	R\$ 3.800,00	R\$ 34.200,00
4	ILUMINAÇÃO PARA SHOW NACIONAL: N24 REFLETORES PAR LED RGBW 3WTS, 04 REFLETORES PAR 36 MINI BRUTE 6/650WTS, 02 REFLETORES PARA LUZ DE	-	UND	9	R\$ 4.000,00	R\$ 36.000,00

Inten: da Silva Marinho



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO



Folha n° 212
Processo n° 050-9024
Rubrica [assinatura]

SERVIÇO, 02 STROBOS ATOMIC 3000, 10 MOVING HEAD SPOT 1200, 01 - MESA DIGITAL, 02 - MÁQUINAS DE FUMAÇA, 04 PONTOS DE INTERCOM, 36 - CANAIS DE DIMMERS, BOX TRUSS, 10 METROS DE TRELIÇA TIPO Q 30 (ROTUNDA), 02 TRELIÇAS Q 30 2M, 02 BASES Q: 30, 04 TÉCNICOS PARA MONTAGEM, OPERAÇÃO DE CANHÕES E DESMONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS.

BANHEIROS QUÍMICOS - OS BANHEIROS QUÍMICOS SERÃO UTILIZADOS NO EVENTO COMA FINALIDADE DE MANTER A HIGIENE, ORGANIZAÇÃO E A PRIVACIDADE DA POPULAÇÃO PRESENTE EM GERAL. A HIGIENIZAÇÃO DIÁRIA DOS BANHEIROS FICARÁ POR CONTA DA CONTRATADA.

5	GRUPO GERADOR - TRIFÁSICO 260KVA	-	UND	18	R\$ 450,00	R\$ 8.100,00
6	GRUPO GERADOR - TRIFÁSICO 260KVA	-	DIÁRIA	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
7	PAINEL DE LED	-	DIÁRIA	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
8	CLIMATIZADOR	-	DIÁRIA	1	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00
Valor Total						R\$ 144.700,00

2.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 - O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 - Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 - A Proposta do Contratado;

2.3.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 - O prazo de vigência da contratação terá início na data de 10/06/2024 e encerramento em 12/08/2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 - A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantagem da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 - Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência,

Assini da Silva Marinho



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

São João do
PARAÍSO
CIDADE DE TODOS NÓS

Folha n° 213
Processo n° 050-1024
Rubrica R Contrato.

anexo

a

este

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, 50% (cinquenta por cento) no ato de assinatura do contrato, e os outros 50% (cinquenta por cento) será pago após a realização do evento pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 - Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

7.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de

Silvani da Silva Marinho



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

São João do
PARAÍSO 214
CIDADE DE TODOS NÓS

Folha n°

Processo n° 050.2024

Rubrica

documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 - O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 - O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 - O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 - Bancos de dados eventualmente formados a partir de este instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE E TURISMO

CLASSIFICAÇÃO: 13.392.0004.2021.0000 APOIO ÀS FESTIVIDADES CULTURAIS E RELIGIOSAS

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

8.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

Silene da Silva Maranhão



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

São João do
PARAÍSO
CIDADE DE TODOS NÓS

Folha n° 215

Processo n° 050-2024

9.7 - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 - Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 - Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 - Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 - A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 - Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Solene da Silva Marinho



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO



Folha n° _____
Processo n° 216
Rubrica 050-2024

- 10.12 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 10.13 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.14 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.15 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.16 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.17 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.
- 10.18 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 10.19 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 10.20 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.21 - Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.22 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 - Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao CONTRATADO o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 - Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Seleni de Silva Marinho



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO



Folha n°

Processo n°

Rubrica

217

050-2024

11.2 - Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 - O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n° 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 - Indenizações e multas.

11.5 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei n° 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n° 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

Juliana da Silva Maranhão



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

Folha n° 218
Processo n° 050-2024
Rubrica 050-2024

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) Multa de:

- i) **Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida**, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado**, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
- a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Silene da Silva Marinho



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

Folha n° 219
Processo n° 050-2024
Rubrica

12.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 - A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 - O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 - Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 - As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 - O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO

16.1 - As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

Silene da Silva Marinho



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO



Folha n° _____

Processo n° 220

Rubrica 0150-2024

17.2 - Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São João do Paraíso - MA, 10 de Junho de 2024

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

Irlene da Silva Marinho

Irlene da Silva Marinho
Secretário Municipal de Cultura, Juventude e
Turismo
108/2021

PELA CONTRATADA

R MARTINS DA
SILVA:23998485000150

Assinado de forma digital por R
MARTINS DA
SILVA:23998485000150
Dados: 2024.06.10 11:52:09 -03'00'

RAFAEL MARTINS DA SILVA
CPF nº 606.516.033-40

TESTEMUNHAS

NOME: _____

NOME: _____



CONTRATADO: N S LIDER LTDA, CNPJ nº 22.668.637/0001-93. Valor Global: R\$ 56.531,40 (cinquenta e seis mil, quinhentos e trinta e um reais e quarenta centavos). Vigência Inicial: 10 de Junho de 2024. Vigência Final: 12 de Agosto de 2024. Irlene da Silva Marinho - Secretário Municipal de Cultura, Juventude e Turismo. São João do Paraíso - MA, 10 de Junho de 2024.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código Identificador: 79f95eaa3b5ab17793ed844c9b8d1a0d

EXTRATO DE CONTRATO Nº 219/2024, ASSINADO EM 10/06/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 219/2024, assinado em 10/06/2024. Objeto: Contratação de empresa para a organização e realização do evento "Festas Juninas 2024" incluindo (Bandas Musicais, som, iluminação, banheiros químicos, Paineis de led, gerador, Climatizador), de interesse da Secretaria Municipal de Cultura do Município de São João do Paraíso-MA. Processo Administrativo nº 050/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 005/2024. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE E TURISMO, CNPJ nº 01.597.629/0001-23, CONTRATADO: R MARTINS DA SILVA, CNPJ nº 23.998.485/0001-50. Valor Global: R\$ 144.700,00 (cento e quarenta e quatro mil e setecentos reais). Vigência Inicial: 10 de Junho de 2024. Vigência Final: 12 de Agosto de 2024. Irlene da Silva Marinho - Secretário Municipal de Cultura, Juventude e Turismo. São João do Paraíso - MA, 10 de Junho de 2024.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código Identificador: e6441fc0f77740ed0843c21b3db8a3d

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2024

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
(Art. 72, VIII, LEI FEDERAL 14.133/21)

R A T I F I C O a Dispensa sem Disputa nº 017/2024 para Contratação de empresa para prestação de serviços para organização e realização da (17ª) Décima Sétima Cavalcada", de interesse da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de São João do Paraíso-MA, nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 75, II - Dispensa em Razão de Valor para Serviços e Compras, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2024, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa N S LIDER LTDA, CNPJ nº 22.668.637/0001-93, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Contorno C, Nº 2, Letra A setor 01 Quadra 34, Residencial Ouro Verde - AÇAILÂNDIA/MA, representada por Fernando Pereira Da Silva, portador do CPF nº 028.315.683-07. A contratação terá seu valor global no importe de R\$56.531,40 (cinquenta e seis mil, quinhentos e trinta e um reais e quarenta centavos), em conformidade com o que prevê a Lei 14.133/2021, Art. 75, II - Dispensa em Razão de Valor para Serviços e Compras, São João do Paraíso - MA, 10 de Junho de 2024.

Irlene da Silva Marinho
Secretário Municipal de Cultura, Juventude e Turismo
10/06/2024

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código Identificador: 56dbc37373576326ee8f3ac86dc433e0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2024

RESULTADO DE JULGAMENTO

A Comissão Permanente de Licitação de São Pedro dos Crentes - MA, torna público o resultado de julgamento da Concorrência Eletrônica Nº

003/2024, cujo objeto é a **Contratação de empresa para reforma das pontes de madeiras situadas no município de São Pedro dos Crentes/MA**. Vencedor: PONTUAL CONSTRUÇÕES LTDA - ME, CNPJ: 19.455.376/0001-19, item: (001) pelo Valor Total Global de: **R\$ 423.800,70 (quatrocentos e vinte e três mil e oitocentos reais e setenta centavos)**.

São Pedro dos Crentes - MA, 10 de junho de 2024.

Semaia da Silva Moraes
Pregoeiro Municipal

Folha nº

Processo nº

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código Identificador: 4151e3d88fe5eb9ab0660cb53f4e839e7

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

1ª APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 83/2024- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2024-SRP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2024-SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43/2024

1ª APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 83/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com sede administrativa situada à Rua Gonçalves Dias, S/N, Centro, CEP: 65840-000, São Raimundo das Mangabeiras/MA, inscrito no CNPJ: 06.079.583/0001-74, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, neste ato representado pela Secretária de Educação de São Raimundo das Mangabeiras - MA, a Sr.ª SUELY DUTRA BARROS MOREIRA, portador(a) da CI/RG nº 36159295-7 SSP/MA, e inscrito no CPF sob nº 774.161.123-20, **RESOLVE**, apostilar O CONTRATO celebrado com a empresa: **EMPRESA GS SERVIÇOS E ASSESSORIAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº: **51.674.153/0001-55**, sediada Travessa da Rua Nove nº 22 - São Francisco - São Luís/MA, neste ato representada pelo senhor Gilvan Silva Pimentel, inscrito RG nº 0246316820034 SSP/MA, tendo por objeto a **Contratação sob demanda, de empresa para o fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios para composição da merenda escolar do ano letivo de 2024 do Município de São Raimundo das Mangabeiras/MA**, resultante da **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2024-SRP**, acrescendo a **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, referente ao CONTRATO Nº 83/2024: Órgão: PREFEITURA DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS; Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MDE; Ação: 12.361.0403.2-027 - Manutenção das Atividades de Ensino Fundamental; Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo; Fonte de Recursos: 550- Transferência do Salário Educação; 569 Outras Transferências de Recursos do FNDE; 500- Recursos não Vinculados de Impostos; 551- Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE).** Passando a vigorar com as mencionadas alterações na dotação orçamentária a **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**. Proceda-se os ajustes. São Raimundo das Mangabeiras - MA, 15 de maio de 2024

Município de São Raimundo das Mangabeiras - MA- Secretaria Municipal de Educação
CNPJ nº 06.079.583/0001-74
Suely Dutra Barros Moreira
CPF sob o nº 774.161.123-20
RG nº 536159295-7 SSP MA

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código Identificador: 0fb046cd2dfb8d9210f93a5666f5c17a

1ª APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 84/2024- PREGÃO

